



PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317
E-mail: camarasitionovoma@hotmail.com

PARECER Nº 19/2025

Projeto de Lei nº 12/2025-GP, de autoria do Executivo Municipal de Sítio Novo/MA, que visa instituir o "Programa Municipal de Premiação por Desempenho nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino"

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO**

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer n.º 19/2025

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2025-GP, de autoria do Executivo Municipal de Sítio Novo/MA, que visa instituir o **"Programa Municipal de Premiação por Desempenho nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino"**. A proposta busca reconhecer e valorizar alunos, professores e escolas com base nos resultados de avaliações como o SEAMA e o Saeb. As premiações podem incluir desde certificados até bens materiais e recursos financeiros. O projeto delega ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar os critérios de seleção e valores em até 60 dias após a publicação da lei.

Análise de Constitucionalidade e Legalidade

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da organização e do



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

funcionamento da administração pública e de despesas orçamentárias. O projeto está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que preveem a valorização dos profissionais da educação e o estímulo à melhoria da qualidade do ensino.

A proposição não fere princípios constitucionais como o da isonomia, pois as premiações são baseadas em critérios de mérito e desempenho, aplicáveis a todos os membros da comunidade escolar. A inclusão de premiações em dinheiro e bens, bem como a destinação de recursos para as escolas, não contradiz a legislação vigente, desde que haja a devida previsão orçamentária e regulamentação transparente para a sua concessão. O Art. 7º, que prevê o custeio das despesas por dotações orçamentárias próprias, assegura a legalidade da medida do ponto de vista financeiro.

Análise de Redação e Técnica Legislativa

A redação do projeto está clara e objetiva, seguindo as normas da técnica legislativa. Os artigos estão bem estruturados e as disposições são coerentes.

- **Art. 1º:** Define o objetivo do programa.
- **Art. 2º:** Lista os objetivos específicos.
- **Art. 3º e 4º:** Estabelecem as bases para a premiação (avaliações) e as categorias de premiados.
- **Art. 5º:** Detalha as formas de premiação, oferecendo flexibilidade para a gestão do programa.
- **Art. 6º:** Delega a regulamentação ao Executivo, o que é uma prática comum e necessária para a implementação de programas complexos. O prazo de 60 dias é razoável.
- **Art. 7º:** Trata da dotação orçamentária, garantindo a viabilidade financeira do projeto.
- **Art. 8º e 9º:** Disposições finais padrão.

A proposta não apresenta vícios de redação que comprometam sua



clareza ou aplicação.

Conclusão e Voto da Comissão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2025-GP, por considerá-lo **constitucional, legal e com redação adequada**.

O projeto representa uma importante iniciativa para o fomento da educação de qualidade no município, alinhando-se aos esforços de valorização do ensino e do corpo docente e discente. Recomenda-se o prosseguimento da tramitação da matéria para votação em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

FILIPE DA SILVA SOUZA

Relator

CRISTIANO DOS SANTOS LIMA

Membro

JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO

Membro

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**



FILIPE DA SILVA SOUZA
FILIPE DA SILVA SOUZA - MDB
Vereador



CRISTIANO
CRISTIANO DOS SANTOS LIMA
CRISTIANO DOS SANTOS LIMA - PDT
Vereador

Ruimar
JOSE RUIMAR DINIZ RAPOSO
JOSE RUIMAR DINIZ RAPOSO - MDB
Vereador





PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317
E-mail: camarasitionovoma@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025

PROJETO DE LEI Nº 12/2025-GP “Institui o Programa Municipal de Premiação por Desempenho nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sítio Novo/MA, com ênfase nos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo/MA, o Programa Municipal de Premiação por Desempenho Escolar, com o objetivo de reconhecer e valorizar o esforço de alunos, professores e unidades escolares que alcançarem os melhores resultados em avaliações externas oficiais, em especial no Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA.

Art. 2º O Programa de Premiação tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal;
II – Incentivar o protagonismo estudantil e o compromisso com o processo de aprendizagem;
III – Reconhecer o empenho e o mérito de professores e equipes escolares;
IV – Promover a valorização do ensino e consolidar uma cultura de resultados com foco na equidade e no desempenho acadêmico.

Art. 3º As premiações serão concedidas com base nos resultados obtidos nas seguintes avaliações externas:

I – Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA);
II – Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
III – Outras avaliações externas oficiais, reconhecidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A premiação será realizada anualmente, podendo ser concedida nas seguintes categorias:

I – Aluno(a) com melhor desempenho individual em cada etapa de ensino avaliada;
II – Professor(a) cuja turma apresentar o maior avanço ou desempenho nas avaliações;
III – Escola com melhor desempenho geral ou com maior evolução nos indicadores avaliativos.



Art. 5º As formas de premiação poderão incluir, observada a disponibilidade orçamentária:

- I - Certificados, medalhas, troféus e menções honrosas;
- II - Bens como tablets, livros, mochilas, kits escolares ou pedagógicos;
- III - Premiação em dinheiro para alunos, professores e equipes escolares, conforme critérios definidos em regulamento próprio;
- IV - Recursos financeiros destinados à melhoria da infraestrutura ou à aquisição de materiais pedagógicos da escola premiada, podendo incluir equipamentos eletrônicos como caixas de som, projetores multimídia, copiadoras, entre outros.

Art. 6º A Prefeitura Municipal será responsável por regulamentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, os critérios de seleção, os valores das premiações em dinheiro e as formas de avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, e contar com recursos provenientes de programas estaduais, federais ou de parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

Poder Executivo

Poder Executivo -

Vereador

